



EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00236/2021

Fica acrescentado parágrafo único ao art. 5º da Medida Provisória nº 236, de 29 de março de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. Para a concessão dos empréstimos aos micro e pequenos empreendedores, não será exigido:

I – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

II – certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual;

III – certidão negativa de débitos trabalhistas; e

IV – Certificado de Regularidade FGTS (CRF).”

Sala das Reuniões,

Deputado Marcivus Machado



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 236, de 29 de março de 2021, é reduzir a burocracia relativa aos documentos obrigatórios a serem apresentados para ter acesso aos empréstimos ofertados aos micro e pequenos empreendedores, por intermédio da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (Badesc) e pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), com juros subsidiados pelo Governo do Estado.

Várias foram as medidas aprovadas/editadas, no âmbito dos legislativos/executivos federais, estaduais e municipais, visando suspender as cobranças de tributos de pessoas e empresas em todo o território nacional, em função dos graves prejuízos econômicos e sociais advindos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Nesse sentido, considerando ser esta a realidade enfrentada pelos micro e pequenos empreendedores catarinenses, julgo oportuno e adequado dispensá-los da apresentação de (I) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; (II) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual; (III) certidão negativa de débitos trabalhistas; e (IV) Certificado de Regularidade FGTS (CRF), para terem acesso aos empréstimos previstos na Medida Provisória em comento.

Diante do exposto, com a devida vênia, por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito aos meus Pares o apoio e a compreensão para o acolhimento da proposta de emenda aditiva que ora apresento.

Deputado Marcivus Machado